



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

OBJETO: Contratação de Plano de Saúde Médico-Hospitalar, **linear sem coparticipação** para atender aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 18/03/2022, às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 18/03/2022, às 09:10 (nove horas e dez minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Quadro de Avisos localizado no prédio da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. ou pelo site: www.montesclaros.mg.leg.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** na Sala de Compras e Licitações das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, pelo e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473).
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília-DF.

ATENÇÃO!

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria nº 202/2021** que dispõe sobre medidas de enfrentamento da **COVID-19**, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, informamos que somente poderá ingressar e permanecer nas dependências dos prédios públicos do Poder Legislativo deste Município, pessoas que possuam esquema vacinal completo com devida comprovação (apresentação de cartão de vacinação ou aplicativo digital oficial acompanhado de identidade com foto).

Assim, para participar presencialmente do certame de licitação todos os interessados deverão apresentar cartão de vacinação ou aplicativo digital oficial acompanhado de identidade com foto.



Câmara Municipal de Montes Claros

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Montes Claros**, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 22/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 09/2022**, do **tipo menor valor global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 2.111 de 08/03/2005, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterações e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, bem como pela seguinte legislação específica:

- Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações – LEI DE PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE;
- Lei Federal nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e alterações – LEI DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS;
- Normas Regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Montes Claros João José Oliveira de Aguiar, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Anderson Ramos e Santos, Eliane Aparecida Costa, Macreidy Valesia Barbosa Caldeira e Werley Pereira de Oliveira e, designados pela Portaria nº 181/2021 - publicada em 22/10/2021.

I - OBJETO

Contratação de Plano de Saúde Médico-Hospitalar, **linear sem coparticipação** para atender aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

II – ÁREA SOLICITANTE

Setor de RH da Câmara Municipal de Montes Claros.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.leg.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, ou ainda poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Compras, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados A/C do pregoeiro, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br, via fac-símile (fax) (38) 3690-5440 e telefones: (38) 3690-5400 (ramais: 5453 / 5482 / 5473) ou diretamente na Câmara Municipal de Montes Claros, no endereço constante na fl. 1 deste edital.

2.1- As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, fax, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.



Câmara Municipal de Montes Claros

3- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

4- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. – CEP 39400-087, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de 08:00 às 14:00, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile (fax) ou e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação será para Empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.

1.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, sua condição de ME, EPP ou equiparada.

1.2 - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional", conforme modelo constante do Anexo IV.

1.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

1.4 - Participação da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2- Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2- em consórcio;

2.3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.



Câmara Municipal de Montes Claros

V – CREDENCIAMENTO

1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, **no dia 18/03/2022, às 09:00 (nove horas)**, na sala de reuniões da Câmara, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo III ou procuração por instrumento público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. O referido documento deverá ser entregue ao pregoeiro **fora dos envelopes** de “Propostas e Documentação”, juntamente com a **Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada**, conforme modelo constante no **anexo IV** (no caso de empresa optante pelo Simples Nacional). Deverá apresentar ainda, para conferência e independente dos documentos de habilitação, CONTRATO SOCIAL ou DOCUMENTO EQUIVALENTE que comprove ser sócio administrador e/ou a quem foi dado poderes ao representante, sob pena de não credenciamento.

1.1- Os licitantes deverão **declarar expressamente** que cumprem o disposto no inciso **XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil**; bem como a **Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo**; do Cumprimento do **Artigo 100 da L.O.M.**; e que, cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao **art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002**, conforme **Anexo V** do Edital.

2- Após o credenciamento, se dará a abertura oficial do pregão, às **09h10min, no dia 18/03/2022**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros.

3- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4- O documento de credenciamento, se for o caso, poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE



Câmara Municipal de Montes Claros

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

VII - PROPOSTA COMERCIAL

- 1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo II** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.
- 2- A proposta e os lances deverão referir-se a cada item cotado;
 - 2.1- Os itens deverão seguir as normas de conformidade da categoria, conforme descrito no anexo I deste edital;
- 3- A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente com o prazo de validade não inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4- A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.
 - 4.1- A licitante deverá apresentar sua proposta no Anexo II deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo.
 - 4.2- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;
 - 4.2- Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.
 - 4.3- O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.
 - 4.4- A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.
 - 4.5- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.
 - 4.6- A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.
 - 4.7- A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
 - 4.8- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 3.1.1, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
 - 4.9- A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1- O licitante que ofertar o menor preço por item deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC – expedido pela Câmara Municipal de Montes Claros, desde que possua **a mesma linha de fornecimento do objeto licitado**, ou os documentos constantes do item 4 deste Título, para fins de habilitação no certame.



Câmara Municipal de Montes Claros

2- O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

2.1- Atos constitutivos:

2.1.1- Contrato social ou estatuto e sua última alteração; ou

2.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

2.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

2.3- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado.

2.4- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

2.5- Prova de Regularidade relativa à seguridade social - **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, emitida pelo órgão competente. Conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, a prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br.

2.6- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.7- Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

2.8- Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas, disponível no site www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei nº 12.440/11.

2.9- Alvará de Funcionamento.

2.10- Cartão de CNPJ.

2.11- A **qualificação técnica** será atestada por:

a) Registro provisório ou autorização de funcionamento da operadora, bem como registro de produto junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

b) Em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileira – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver;

c) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de plano de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato, sendo que os atestados apresentados deverão se referir a contratos em vigor;

d) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do **ANEXO (Declaração de Capacidade Técnica)**.



Câmara Municipal de Montes Claros

- e) Qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela prestação dos serviços, nos termos do **ANEXO (Declaração de Capacidade Técnica)**.
- f) Capacidade de atendimento em, no mínimo, 01 (um) hospital de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada no município de Montes Claros, com mais de 50 (cinquenta) leitos,
- g) Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 01 (um) hospital com CTI no município de Montes Claros e com, no mínimo, 5 (cinco) das seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, clínica médica ou pediatria e neurologia, nos termos do **ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento)**.
- h) Capacidade de realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 1 (um) hospital em Montes Claros, nos termos do **ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento)**.
- i) Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município de Montes Claros, nos termos do **ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento)**.
- j) Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município de Montes Claros, nos termos do **ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento)**.
- l) Capacidade de realizar remoção, para outro hospital, em ambulância dotada UTI móvel, nos casos de urgência e emergência, nos termos do **ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento)**.
- m) Capacidade de realizar atendimento às urgências e emergências médicas, 24 horas por dia, em todo território nacional, nos termos do **ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento)**.
- n) Possuir serviço de “Call Center” com atendimento nas 24 horas do dia, nos termos do **ANEXO (Declaração de Capacidade de Atendimento)**.

2.12- Qualificação econômico-financeira:

2.12.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2.12.2 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo, assinados pelo contador da empresa participante da licitação.

2.12.2.1 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

2.12.2.2 - Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial, no caso de empresa S/A; ou

b) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

2.12.3 - O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentados deverão conter assinatura do **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa licitante e do **SEU CONTADOR** ou, caso apresentadas, por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador, sua assinatura e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são **INDISPENSÁVEIS**.

2.12.4- Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



Câmara Municipal de Montes Claros

2.12.4.1- Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

2.12.4.2- Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

A Câmara Municipal se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade do serviço de que tratam os atestados referidos no subitem "2.11", não se isentando o licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

A FUTURA CONTRATADA se obriga a informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.

A CÂMARA reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de novos documentos da licitante e/ou através de sindicâncias e auditorias.

3- O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1- Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/ comprovantes da situação do licitante que serão juntados aos autos do processo licitatório.

4- A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.1- Havendo restrições **nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

4.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

4.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 4.7 do título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



Câmara Municipal de Montes Claros

5- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, **desde que os respectivos originais sejam apresentados** ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.1.1- Os documentos sem autenticação poderão ser autenticados 24hs antes da sessão na sala de compras; ou ainda no momento da sessão, mediante apresentação de documentos originais.

5.2- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.3- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta dias) dias anteriores à data de sua apresentação, exceto os atestados de capacidade técnica.

6- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o proponente, sendo aplicado o disposto no item 2 do Título IX.

7- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2- Classificação das Propostas Comerciais

2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2- O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

2.3- Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4- Será desclassificada a proposta que:

2.4.1- não se refira à integralidade do item cotado;

2.4.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3- não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4- não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3- Lances Verbais

3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.



Câmara Municipal de Montes Claros

3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4- Julgamento

4.1- Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **tipo menor valor global**.

4.2- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.8- Após verificada a proposta mais bem classificada, o pregoeiro verificará quais os licitantes que estão na condição de ME ou EPP.

4.9- Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da referida Lei Complementar.

5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1- A ME ou EPP mais bem classificada será convocada a apresentar, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

5.2- Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

5.3- Não exercendo seu direito de preferência a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 4.9, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

5.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o pregoeiro realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

5.5- Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

5.6- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

5.7- O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a proposta classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.8- Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro verificará se a proposta mais bem classificada negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.



Câmara Municipal de Montes Claros

6.1- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7- Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8- O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até as 9h (nove horas) do dia útil seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Planilha/Proposta Comercial**, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9- Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

X – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1- No final da sessão, após a declaração do vencedor, os licitantes poderão manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, e deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

1.2- No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

1.4- O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.5- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

2- Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), conforme estabelecido no item 1 deste título;

2.2- ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas)**;

2.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

2.4 - ser protocolizado na Coordenadoria de Compras e licitações da Câmara, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG - CEP 39400-087, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

3- A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de Montes Claros

6- Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e, ainda, estará afixado no quadro de avisos da Câmara.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1- Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2- Impetrado recurso, após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII – DO CONTRATO

1- O objeto desta licitação deverá ser instalados nos locais indicados pela Gerência Administrativa da Câmara. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e instalados em no máximo 02 (dois) dias úteis após a entrega.

1.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.1.1- se disser respeito à especificação ou imperfeição, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou cancelando da compra, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.2- na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.1.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou correção, podendo cancelar a compra sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2- A entrega do objeto dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra limitando-se a quantidade licitada.

1.3- A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

XIII – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Montes Claros, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2- Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Montes Claros

XIV - PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela ATF, sob o número:

01.01.01.122.0001.2008 – Manutenção do Plano de Saúde
3339039000000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e as CND'S de FGTS, INSS e trabalhista.

2.1- Se os objetos não forem entregues conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar os objetos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



Câmara Municipal de Montes Claros

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - 1.1- **Anexo I** – Termo de referência;
 - 1.2- **Anexo II** – Modelo de Planilha/Proposta Comercial;
 - 1.3- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 1.4- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;
 - 1.5- **Anexo V** – Modelo de Declarações: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil; de Inexistência de Superveniência e Fato Impeditivo; de Cumprimento do Artigo 100 da L.O.M.; de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002;
 - 1.7- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;
 - 1.8- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Capacidade de atendimento;
 - 1.9- **Anexo VIII** – Minuta de contrato.

- 2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- 3- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

- 4- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

- 5- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

- 6- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
 - 6.1- Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
 - 6.2- O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
 - 6.3- Caso o pregoeiro ache conveniente, poderá suspender a sessão temporariamente e retornar em seguida.

- 7- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

- 8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.



Câmara Municipal de Montes Claros

9- A Câmara Municipal de Montes Claros poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Montes Claros reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11- As decisões do Presidente da Câmara e do Pregoeiro serão publicadas em jornal local e no quadro de avisos da Câmara, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros, 05 de fevereiro de 2022.

Pregoeiro:

João José Oliveira de Aguiar

Equipe de Apoio:

Anderson Ramos e Santos

Eliane Aparecida Costa

Macreidy Valesia Barbosa Caldeira

Werley Pereira de Oliveira



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Objeto: Contratação de Plano de Saúde linear **sem coparticipação** para atender aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

1 – JUSTIFICATIVA

Existindo a necessidade de atender aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de M. Claros – MG através da contratação de plano de saúde sem coparticipação, valor único per capita para todos os usuários.

1.1 - QUADRO 1 - ORÇAMENTO ESTIMATIVO PARA PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL – APARTAMENTO – SEM COPARTICIPAÇÃO

ITEM	QTD. ESTIMADO	ESPECIFICAÇÃO
1	145 (VIDAS)	<p>CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE LINEAR E SEM COPARTICIPAÇÃO</p> <p>1- METODOLOGIA DO SERVIÇO</p> <p>1.1- Os serviços serão prestados por procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimentos de urgência e emergência, bem como tratamento, diagnóstica e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9656/98, Medidas Provisórias, Regulamentos e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a regularizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.</p> <p>1.2. O plano de assistência à saúde deve:</p> <p>a) atendimento de urgência e emergência;</p> <p>b) com cobertura em segmentações ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia;</p> <p>c) possuir acomodação em nível individual, padrão particular;</p> <p>d) possuir rede credenciada para realizar todos os procedimentos listados no rol de obrigatórios pela legislação da Agência Nacional de Saúde suplementar e, em caso de sua extinção, pela legislação que lhe suceder.</p> <p>2. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS</p> <p>2.1. Estão cobertos os atendimentos de planejamento familiar, em conformidade com o inciso III do artigo 35C da Lei 9656/98 e Resolução Normativa da ANS nº192/2009, anexo I, e suas posteriores alterações.</p> <p>2.2. Nas coberturas assistenciais, a participação de profissional médico anestesiológista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento é obrigatória, caso haja indicação clínica.</p> <p>2.3. Cobertura Ambulatorial – compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.</p> <p>2.4. Cobertura Hospitalar – definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação padrão particular, da assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência.</p> <p>2.5. Cobertura Obstétrica – compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e Puerpério.</p> <p>3. SERVIÇOS E COBERTURAS ADICIONAIS</p> <p>3.1. Medicina preventiva, com no mínimo profissionais: Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, fonoaudiólogo, dentre outros.</p> <p>3.2. Remissão Saúde – que tem por objeto garantir aos beneficiários dependentes, no caso de falecimento do beneficiário titular, a continuidade do atendimento assistencial, de acordo com a cobertura estabelecida no plano em que estiverem inscritos na data do óbito, por um período de 60 (sessenta) meses, a partir da data do óbito, sem ônus para a Câmara Municipal de M. Claros-MG.</p> <p>3.2.1. Serão considerados dependentes, para fins deste benefício, exclusivamente as seguintes pessoas, independentemente de outras que possam ser inscritas no Plano de Saúde:</p> <p>a) cônjuge ou companheiro (a), (o convivente, havendo união estável na forma da lei, devidamente comprova-</p>



Câmara Municipal de Montes Claros

		da, sem concorrência com o cônjuge); b) filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos incompletos; c) filhos inválidos de qualquer idade; d) enteado ou menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos; e) mãe e/ou pai. 4. ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIAS
2	145 vidas	TAXA DE ADESÃO (Valor único)

Observação: Dentro das especificações do Plano de Saúde, o usuário poderá optar pela internação em Apartamento ou Enfermaria. No caso de Enfermaria, a Contratada deverá oferecer valor diversificado com desconto de, no mínimo, 30% do valor de Apartamento, conforme apurado em Pesquisa de Mercado contidas no processo licitatório.

1.2. ESTIMATIVA DE POSSÍVEIS USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

0 a 18 anos	39
19 a 23 anos	11
24 a 28 anos	-
29 a 33 anos	3
34 a 38 anos	5
39 a 43 anos	15
44 a 48 anos	21
49 a 53 anos	22
54 a 58 anos	12
59 anos ou mais	17
TOTAL USUÁRIOS	145

2. OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e cumprir o rol de procedimentos que reza a Agência Nacional de Saúde.

2.2 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.3 - O primeiro pagamento, que será alusivo à taxa de adesão, será efetuado a favor da Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços, e do recebimento da nota fiscal, e os demais pagamentos serão devidos, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação de serviços e do recebimento da nota fiscal;

2.4 – Os primeiros 30 (trinta) dias a partir da formalização do contrato, serão utilizados para a implantação do plano de saúde, e adesão dos beneficiários (titulares e dependentes), emissão de cartões, etc.

2.4.1 – A Contratada terá a obrigação de efetuar reuniões e explicar para os servidores e vereadores como funcionará o plano e efetuando a entrega dos cartões.

2.5 – Os titulares e dependentes tem o prazo de 30 (trinta) dias para se cadastrarem, mantendo a isenção de carência e mais 30 (trinta) dias para cadastrarem novos dependentes.

2.5.1 – Para inclusões/movimentações de servidores recém-contratados, a Câmara dispõe do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a contratação, para inscrição do contratado no plano de saúde, sem que haja imposição de carência.

2.5.2 – Após o período de 30(trinta) dias da contratação, o servidor deverá cumprir um período de carência máxima de 30 (trinta) dias.

2.5.3 – Para inscrição de recém-nascidos e novos cônjuges, não haverá imposição de carência, desde que a inclusão seja efetuada no prazo de até 30(trinta) dias corridos, após o nascimento ou casamento.

2.5.4 – Serão considerados dependentes:

a) o cônjuge ou companheiro(a), desde que seja apresentada declaração de união estável ou certidão de nascimento de filho em comum;

b) os filhos, até 24(vinte e quatro) anos.

2.5.5 – Para efeito de inscrição como dependente os genitores (pai ou mãe) somente serão aceitos se comprovado que são declarados no imposto de renda, como dependentes do Titular.



Câmara Municipal de Montes Claros

2.6 – Todas as dúvidas serão sanadas mediante consulta no sítio oficial da ANS.

2.7 - Poderão ocorrer alterações na quantidade de segurados, para mais ou para menos, como autoriza o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.8 – DAS COBERTURAS E DAS RESPECTIVAS CARÊNCIAS:

2.8.1 – As coberturas devidas e as carências que serão observadas quando devidas, são as seguintes:

COBERTURAS	CARÊNCIAS
Urgência e emergência	24 horas
Consultas em diversas modalidades em número limitado	30 dias
Exames simples (laboratórios, ultrassom, RX) em número limitado	30 dias
Terapias simples (fonoaudiologia, nutrição, psicologia, fisioterapia, etc)	30 dias
Exames especiais (tomografia, ressonância, etc) em número limitado	30 dias
Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais	30 dias
Terapias especiais (quimioterapia, radioterapia, etc) em número limitado	30 dias
Cirurgias em geral, exceto para doenças e lesões pré-existentes	30 dias
Doenças infecto-contagiosas (inclusive AIDS) e doenças crônicas	30 dias
Parto, ainda que decorrente de urgência médico-cirúrgico	30 dias
Doenças e lesões pré-existentes	30 dias

3. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação de quaisquer serviços relativos ao objeto deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, que será emitida a partir da data de formalização do contrato.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

4.1 – Todos os documentos resultantes da prestação de serviços deverão ser entregue na rua Urbino Viana, 600 – Centro, Montes Claros – MG, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

4.2 – O Recursos Humanos da Câmara Municipal de M. Claros-MG será o responsável pela guarda dos documentos dos beneficiários e dependentes, e passará para o Contratado o termo de adesão devidamente preenchido, contendo o nome do titular e dependentes e anexas as cópias de CPF e RG de ambos. O termo de adesão deverá ser elaborado e disponibilizado pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

5- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá indicar o nome da empresa que prestará os serviços, sendo que, somente aquele serviço indicado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

5.2 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Câmara Municipal de M. Claros-MG, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição dos serviços por outro de qualidade semelhante ou superior ou indicar empresa por ela credenciada que executará os serviços, sob sua responsabilidade.

5.3 – O plano de saúde ofertado deverá ser totalmente isento de carência, para qualquer um dos serviços.

6 – DOS DEVERES DAS PARTES

- Das obrigações da Contratada:

6.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3- Oferecer plano de saúde totalmente isento de carência, para qualquer um dos serviços, tanto para o servidor quanto para seus dependentes, nos termos da ANS.

6.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em ate dois dias na Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG.

6.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6- Responder perante a Câmara Municipal de Montes Claros –MG , **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas con-



Câmara Municipal de Montes Claros

tra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo sua perfeita adequação;

6.9 - Indicar preposto da empresa prestadora dos serviços que deverá responder pela direção de todas as suas atividades e se constituir em seu representante para efeito de execução dos serviços resultantes deste processo.

6.10 - Obedecer à legislação pertinente aos planos de saúde, bem como as determinações da Agência Nacional de Saúde-ANS.

6.11 – A Contratada deverá manter em sigilo todas as informações pessoais dos servidores que por força de contrato deverão ser fornecidas pelo Contratante.

6.12 – A Contratada deverá emitir carteira ou outro documento de identificação do beneficiário e de seus dependentes.

6.13 – A Contratada não poderá limitar quantidade mensal de exames, consultas, internações ou outros procedimentos previstos no rol.

6.14 – A Contratada deverá manter todos os atuais usuários do plano vigente, fazendo a migração de todos os usuários.

6.15 – Todas as dúvidas serão sanadas mediante consulta no sítio oficial da ANS.

6.16 – Aceitar quaisquer alterações nas quantidades de segurados, para mais ou para menos, como autoriza o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

6.17 - Iniciar a prestação de quaisquer dos serviços relativos ao objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços;

6.18 - Apresentar todos os documentos resultantes da prestação de serviços, no endereço: Rua Urbino Viana, 600 – Centro, Montes Claros – MG, CEP 39.400-087, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.19 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

6.20 – Efetuar o primeiro pagamento (alusivo à taxa de adesão), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços, e apresentação da nota fiscal.

6.21- Os demais pagamentos serão devidos, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação de serviços e do recebimento da nota fiscal;

7- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Gerência Administrativa, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Câmara Municipal de Montes Claros-MG por meio da sua Gerente administrativa.

7.3- A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por meio de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, como autoriza o inciso II do artigo 57, da lei 8.666/93.

8.2- O contrato firmado com a Câmara Municipal de Montes Claros - MG não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

9 – DA TAXA DE ADESÃO

9.1 – A Contratada não poderá cobrar valor superior ao estabelecido para efeito de taxa de adesão dos servidores, per capita, tratando-se de taxa única;

9.2 – A taxa de adesão do servidor e de seus dependentes será custeada pelo servidor da Contratante.

10 – DAS COBERTURAS DO PLANO:

10.1 – Consultas sem limites;

10.2 – Exames simples (laboratoriais, ultra-som, RX, endoscopia, etc);

10.3 – Exames especiais de diagnósticos (tomografias, ressonâncias, cintilografia, etc);

10.4 – Fisioterapias decorrentes de acidentes pessoais e de doenças;

10.5 – Sessões de psiquiatria conforme disposto na Lei 9.656/98;



Câmara Municipal de Montes Claros

- 10.6 – Atendimento ambulatorial;
- 10.7 – Fonoaudiologia, psicologia e nutricionista;
- 10.8 – Hemodiálise, diálise, quimioterapia e radioterapia;
- 10.9 – Cirurgia corretiva de miopia acima de 5(cinco) graus;
- 10.10 - Internações clínicas;
- 10.11 – Internações cirúrgicas em geral;
- 10.12 – Cirurgias cardíacas e neurológicas;
- 10.13 – Doenças crônicas, infecto-contagiosas, inclusive AIDS;
- 10.14 – Internação para doentes mentais;
- 10.15 – Internação em UTI/CTI sem limites;
- 10.16 – Transplante de rins e córnea, inclusive despesas de internação do doador vivo;
- 10.17 – Partos;
- 10.18 – Acidentes de trabalho, conforme RN 211;
- 10.19 – Todos os procedimentos listados no rol de procedimentos da ANS (**Observar a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de Fevereiro de 2021**).

11 – DAS SANÇÕES:

11.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

11.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

12 – DOS REAJUSTES:

12.1 – A Contratada poderá solicitar reajuste dos valores pagos, com base no INPC/IBGE, após 12(doze) meses, contados do início da prestação de serviços;

12.2 – A sinistralidade somente poderá ser reajustada após 12(doze) meses, contados do início da prestação de serviços;

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 – O primeiro pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e será devido a cada 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.

14-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1-Para cobertura desta despesa será utilizada recursos próprios da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.122.0001.2008 – Manutenção do Plano de Saúde
3339039000000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme estimativa de impacto orçamentário financeiro, emitida pela Assessoria Técnica Financeira, devidamente assinada pelo Sr. Adailton da Silva Oliveira – CRC/MG 119441, constante dos autos.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

OBJETO: Contratação de Plano de Saúde Médico-Hospitalar, linear sem coparticipação para atender aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

ITEM	QTD. ESTIMADO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
1	145 (VIDAS)	<p>CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE LINEAR E SEM COPARTICIPAÇÃO.</p> <p>1- METODOLOGIA DO SERVIÇO</p> <p>1.1- Os serviços serão prestados por procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimentos de urgência e emergência, bem com o tratamento, diagnóstica e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9656/98, Medidas Provisórias, Regulamentos e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a regularizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.</p> <p>1.2. O plano de assistência à saúde deve:</p> <p>a) atendimento de urgência e emergência;</p> <p>b) com cobertura em segmentações ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia;</p> <p>c) possuir acomodação em nível individual, padrão particular;</p> <p>d) possuir rede credenciada para realizar todos os procedimentos listados no rol de obrigatórios pela legislação da Agência Nacional de Saúde suplementar e, em caso de sua extinção, pela legislação que lhe suceder.</p> <p>2. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS</p> <p>2.1. Estão cobertos os atendimentos de planejamento familiar, em conformidade com o inciso III do artigo 35C da Lei 9656/98 e Resolução Normativa da ANS nº192/2009, anexo I, e suas posteriores alterações.</p> <p>2.2. Nas coberturas assistenciais, a participação de profissional médico anesthesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento é obrigatória, caso haja indicação clínica.</p> <p>2.3. Cobertura Ambulatorial – compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.</p> <p>2.4. Cobertura Hospitalar – definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação padrão particular, da assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência.</p> <p>2.5. Cobertura Obstétrica – compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e Puerpério.</p> <p>3. SERVIÇOS E COBERTURAS ADICIONAIS</p> <p>3.1. Medicina preventiva, com no mínimo profissionais: Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, fonoaudiólogo, dentre outros.</p>		



Câmara Municipal de Montes Claros

		<p>3.2. Remissão Saúde – que tem por objeto garantir aos beneficiários dependentes, no caso de falecimento do beneficiário titular, a continuidade do atendimento assistencial, de acordo com a cobertura estabelecida no plano em que estiverem inscritos na data do óbito, por um período de 60 (sessenta) meses, a partir da data do óbito, sem ônus para a Câmara Municipal de M. Claros-MG.</p> <p>3.2.1. Serão considerados dependentes, para fins deste benefício, exclusivamente as seguintes pessoas, independentemente de outras que possam ser inscritas no Plano de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none">a) cônjuge ou companheiro (a), (o convivente, havendo união estável na forma da lei, devidamente comprovada, sem concorrência com o cônjuge);b) filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;c) filhos inválidos de qualquer idade;d) enteado ou menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;e) mãe e/ou pai. <p>4. ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIAS</p>		
2	145 vidas	TAXA DE ADESÃO (Valor único)		

Valor total Mensal: R\$ _____ (_____)

Valor total Global Anual: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):
_____ (_____) dias.

Razão Social: _____ CNPJ : _____

Telefone / Fax : _____ Endereço : _____

Obs.: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, devidamente assinado.

Montes Claros, ____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Credenciamento)

Deverá ser apresentado contrato social ou documento equivalente para verificação de poderes sob pena de não credenciamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Montes Claros, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento deverá conter reconhecimento de firma efetuado pelo Cartório de Registro Civil e ser apresentado na fase de credenciamento.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

(Credenciamento)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, ou () Micro Empreendedor Individual, MEI, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano – calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da em presa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Montes Claros, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V - DECLARAÇÕES

(Credenciamento)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA que:

I- para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

II- não possuir pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

III- sob as penas da Lei que cumpri plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

IV- sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Montes Claros, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação (relação anexa), bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

DECLARA possuir capacitação técnico-profissional para exercício da atividade, estando o Dr. _____, inscrito no CRM sob o n.º _____ e no CPF sob o n.º _____ devidamente cadastrado junto à ANS como MÉDICO AUDITOR da licitante e o Dr. _____, inscrição no CRM _____ e CPF _____, como MÉDICO RESPONSÁVEL PELO FLUXO DE INFORMAÇÕES junto à ANS, conforme documentação anexa.

A licitante DECLARA, ainda, possuir rede de credenciados apta a prestar a assistência objeto desta licitação, nos limites de cobertura assistencial e territorial, conforme relação completa dos seus credenciados, em anexo, indicando as especialidades médicas e serviços demais disponibilizados.

_____, _____ de _____ de 2022.
Local

(representante legal)

Observações:

Deverão acompanhar esta declaração e o atestado os seguintes documentos:

- Relação das instalações da licitante, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Cópia do diploma e da carteira do CRM ou certidão de registro junto ao CRM, bem como do título de especialista se houver, referentes aos Médicos Auditor e Responsável pelo Fluxo de informações junto à ANS; e - Relação, guia, catálogo ou livro de credenciados, contendo indicação dos estabelecimentos e profissionais credenciados ou, no caso de cooperativas, associados à licitante.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

(Habilitação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, a capacidade de atendimento nas seguintes condições:

Pelo menos, 01 (um) hospital de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada no município de Montes Claros, com mais de 50 (cinquenta) leitos.

Urgência e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 01 (um) hospital com CTI no município de Montes Claros e com, no mínimo, 5 (cinco) das seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, clínica médica ou pediatria e neurologia,.

Realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 1 (um) hospital no município de Montes Claros.

Realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município de Montes Claros.

Realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 horas por dia, em, pelo menos, 01 (um) hospital no município de Montes Claros.

Realizar remoção em ambulância dotada UTI móvel, nos casos de urgência e emergência.

Realizar atendimento às urgências e emergência 24 horas por dia, em pelo menos 1(um) hospital com CTI, em Montes Claros-MG.

Realizar atendimento às urgências e emergências médicas, 24 horas por dia, em todo território nacional.

Possuir serviço de “Call Center” com atendimento nas 24 horas do dia.

_____ (local), _____ de _____ de 2022.

(identificação e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana, nº 600, Centro, Montes Claros – MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022, na modalidade PREGÃO Nº 09/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, Lei Estadual nº 9.444/87, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de Plano de Saúde Médico-Hospitalar, linear sem coparticipação para atender aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

1. - COBERTURA ASSISTENCIAL

1.1 - A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de conformidade com o **rol de procedimentos em vigor**, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

- a)** cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b)** cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais em número ilimitado, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c)** cobertura de internações hospitalares, em apartamento individual, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- d)** cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- e)** cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para paciente internado;
- f)** cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e



Câmara Municipal de Montes Claros

sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

g) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

h) cobertura dos tratamentos decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na vigência deste contrato;

i) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

j) cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:

j.1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

j.2) quimioterapia;

j.3) radioterapia;

j.4) hemoterapia;

j.5) cirurgias oftalmológicas.

j.6) nutrição paraenteral ou enteral;

j.7) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

j.8) embolizações e radiologia intervencionista;

j.9) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;

j.10) fisioterapia;

j.11) electrococleografia;

j.12) cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);

j.13) cirurgia bariátrica;

j.14) cirurgia plástica reparadora pós cirurgia bariátrica, quando esta última cirurgia houver sido coberta pela mesma empresa operadora de plano de saúde;

j.15) cirurgia plástica reconstrutora de mama, caso de mutilação decorrente da utilização da técnica de tratamento de câncer;

k) medicamentos nacionais ou nacionalizados, durante os períodos de internação,

l) utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;

m) unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

n) acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do usuário, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

o) cirurgia plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;

p) cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

q) transplantes vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:

q.1) despesas assistenciais com doadores vivos;

q.2) medicamentos nacionais ou nacionalizados, utilizados durante a internação;



Câmara Municipal de Montes Claros

q.3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

q.4) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

r) remoção em ambulância dotada de UTI móvel, nos casos de urgência e emergência, dentro da área de abrangência do município de Montes Claros.

1.2 - A cobertura obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados pela FUTURA CONTRATADA.

1.3 - São cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, ou ainda sob guarda judicial, bem como medicamentos nacionais ou nacionalizados, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.

1.4 - A acomodação dos pacientes será em regime de internação, em apartamento individual, com banheiro privativo, TV, frigobar e ar condicionado e com direito a leito para o acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante;

1.5 - Serão garantidos acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do usuário, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar.

1.6 - Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao usuário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

1.7 - É vedada a exigência de prazos de carência e/ou imposição de agravo ou cobertura parcial temporária em razão de preexistência, inclusive em caso de posterior inclusão de qualquer beneficiário ou agregado no plano de saúde.

1.8 - Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites desse contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da **CONTRATADA**, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela **CONTRATADA**, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da **CONTRATADA**.

1.9 - Serão assegurados aos usuários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do usuário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer credenciado, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

1.10 - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização do plano de saúde. Poderá ser cobrado do usuário taxa, correspondente ao custo de sua confecção, no caso solicitação de segunda via, em razão de perda da carteira de identificação.

1.11 - Em caso de exclusão de usuário do Plano de Saúde, a **CONTRATANTE** comunicará o fato, imediatamente, à **CONTRATADA**, cessando desta forma qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.

1.12 - Por indicação da **CONTRATANTE**, poderão ser incluídos, na lista de credenciados da **CONTRATADA**, médicos, clínicas e laboratórios no Estado de Minas Gerais, desde que observados os critérios de credenciamento próprios da **CONTRATADA**.

1.13- A **CONTRATADA** deverá enviar a tabela de produtos e serviços, com suas alterações, à **CONTRATANTE**.

1.14- A **CONTRATADA** deverá permitir o acesso dos usuários a toda a rede credenciada.

1.15 - A **CONTRATADA** deverá possuir serviço de “call center” com atendimento nas 24 horas do dia e caso não possua cede/escritório em Montes Claros, deverá instalar um setor de atendimento.



Câmara Municipal de Montes Claros

2 - USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

São duas as categorias de usuários: Beneficiários e dependentes.

2.1.1 – Serão considerados usuários do Plano de Saúde como **beneficiários**:

- O pessoal da Câmara: Servidores ativos e os agentes políticos;
- Os servidores de outros órgãos públicos em adjunção ou lotados na Câmara;
- Os contratados por tempo determinado.

2.1.2 - Serão considerados usuários na categoria de dependentes:

- O Cônjuge;
- O companheiro que comprove união estável;
- Os filhos menores de 21 anos ou inválido;
- Os filhos maiores de 21 anos e menor de 24 anos, que frequentem curso de graduação;
- Os pais, desde que comprovada dependência econômica;
- O enteado que, comprovadamente, viva sob guarda e sustento do beneficiário titular ou do seu cônjuge ou companheiro;
- O menor ou inválido que, mediante autorização judicial, viva sob guarda e sustento do beneficiário titular;
- Filhos solteiros, de qualquer idade, assim como os pais, independente da situação de dependência econômica, que se enquadrem no disposto na Lei que criou o plano de saúde no âmbito do Legislativo de Montes Claros;
- Outros que a Câmara vier a indicar.

2.2 - A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novos usuários no Plano de Saúde, desde que indicados pela **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer exigências e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

2.3 - Ao usuário do plano será assegurado, no caso de extinção, sem justa causa, de seu vínculo de cargo, emprego ou função com a **CONTRATANTE**, o direito de manter sua condição de usuário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do referido vínculo, desde que assine contrato diretamente com a operadora no prazo máximo de 30 dias a contar da exoneração, assumindo total responsabilidade pelo mesmo.

2.4 - No caso de falecimento do usuário titular, inscrito no plano de saúde na data do óbito, fica assegurado aos seus dependentes que estejam inscritos no plano de saúde o direito de manter sua condição de usuário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do referido vínculo, desde que assinem contrato diretamente com a operadora no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito, assumindo total responsabilidade pelo mesmo.

2.5. - O período de manutenção da condição de usuário a que se referem os **itens 3.3 e 3.4** deste contrato será de acordo com o previsto no Art. 30 da Lei 9.656/98.

2.6. - Somente terão direito ao Plano de Assistência a Saúde contratado como beneficiário titular, aqueles inscritos mediante **Termo de Adesão** a ser assinado junto ao Setor de Pessoal da **CONTRATANTE**.

3 - DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **CONTRATANTE** deverá:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;



Câmara Municipal de Montes Claros

- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) designar responsável(is) para acompanhar a execução deste Contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** poderá:

- a) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este contrato.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá:

- a) responder pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
- b) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados pela **CONTRATANTE**;
- c) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- d) fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços;
- e) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- g) manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- h) fornecer números telefônicos, números de fax, endereços eletrônicos e outros meios para contato da **CONTRATANTE**, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;
- i) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- j) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- l) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal eventualmente designado para a realização do serviço, que não terão com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;



Câmara Municipal de Montes Claros

- m)** manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;
- n)** comprovar, a qualquer tempo, por exigência da **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações previstas na alínea **I**, como condição para o pagamento das faturas;
- o)** disponibilizar médicos de todas as áreas específicas, hospitais dotados de CTI e atendimento 24 horas, laboratórios, hospitais e clínicas com todos os equipamentos e tecnologia necessários à execução do objeto deste contrato;
- p)** garantir cobertura integral de todas as despesas decorrentes de consultas médicas, tratamento preventivo ou curativo, incluindo despesas médico-hospitalares e dos procedimentos necessários ao diagnóstico;
- q)** A contratada autorizará o encaminhamento de seus usuários para tratamento fora deste Município ou Estado, quando não houver disponibilidade de recursos técnicos para resolução neste Município ou em Minas Gerais e garantirá cobertura integral de todas as despesas decorrentes deste procedimento.

4 - INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE USUÁRIOS

4.1 - A CONTRATANTE fornecerá a relação dos beneficiários e dependentes a serem inscritos, contendo os respectivos nomes; a qualificação completa, inclusive filiação; endereço completo; o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como o título de sua vinculação com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência.

4.2 - A CONTRATANTE comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as inclusões e exclusões de beneficiários e agregados, para os efeitos deste contrato, que somente serão levadas em consideração a partir da data do protocolo de recebimento pela **CONTRATADA**.

4.3 - Poderá ser inscrito nas coberturas deste contrato o servidor da **CONTRATANTE**, bem como seus respectivos dependentes, que, na data de sua assinatura, estiver afastado do trabalho por motivo de doença.

4.4 - A CONTRATANTE apresentará mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada período ou no dia útil imediatamente anterior na hipótese desse coincidir com sábados, domingos ou feriados, através de portador, uma relação indicando as inclusões e exclusões de beneficiários e agregados.

4.5 - Aproximando-se o término da validade assinalada nas carteiras de identificação dos usuários, a **CONTRATADA** emitirá outras, sem custo para a **CONTRATANTE**, com novo período de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites

Os serviços deverão ser prestados conforme contrato nº ____/2022, termo de referência e edital de licitação do Processo Licitatório nº22/2022 – Pregão nº 09/2022.

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas Excluídas

Estão excluídas do presente contrato quaisquer prestações de serviço e fornecimentos fora do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA: Fornecer os serviços requisitados nos termos do processo licitatório.



Câmara Municipal de Montes Claros

DA CONTRATANTE. Fornecer Ordens de Fornecimento/requisições devidamente assinados e identificados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Gerência da **CONTRATANTE** ou a quem essa designar, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por sua **Comissão Permanente de Saúde**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for indicado.

1.1 – Os responsáveis pela fiscalização deste contrato, registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

1.2 - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

1.3 - A **CONTRATADA** deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

1.4 - A fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, incluída a resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

I- do Preço

ITEM	QTD. ESTIMADO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
1	145 (VIDAS)	CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE LINEAR E SEM COPARTICIPAÇÃO. 1- METODOLOGIA DO SERVIÇO 1.1- Os serviços serão prestados por procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimentos de urgência e emergência, bem com o tratamento, diagnóstica e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS e na forma do disposto na Lei nº 9656/98, Medidas Provisórias, Regulamentos e demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a regularizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência. 1.2. O plano de assistência à saúde deve: a) atendimento de urgência e emergência; b) com cobertura em segmentações ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia; c) possuir acomodação em nível individual, padrão particular;		



Câmara Municipal de Montes Claros

		<p>d) possuir rede credenciada para realizar todos os procedimentos listados no rol de obrigatórios pela legislação da Agência Nacional de Saúde suplementar e, em caso de sua extinção, pela legislação que lhe suceder.</p> <p>2. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS</p> <p>2.1. Estão cobertos os atendimentos de planejamento familiar, em conformidade com o inciso III do artigo 35C da Lei 9656/98 e Resolução Normativa da ANS nº192/2009, anexo I, e suas posteriores alterações.</p> <p>2.2. Nas coberturas assistenciais, a participação de profissional médico anesthesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento é obrigatória, caso haja indicação clínica.</p> <p>2.3. Cobertura Ambulatorial – compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.</p> <p>2.4. Cobertura Hospitalar – definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação padrão particular, da assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência.</p> <p>2.5. Cobertura Obstétrica – compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e Puerpério.</p> <p>3. SERVIÇOS E COBERTURAS ADICIONAIS</p> <p>3.1. Medicina preventiva, com no mínimo profissionais: Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, fonoaudiólogo, dentre outros.</p> <p>3.2. Remissão Saúde – que tem por objeto garantir aos beneficiários dependentes, no caso de falecimento do beneficiário titular, a continuidade do atendimento assistencial, de acordo com a cobertura estabelecida no plano em que estiverem inscritos na data do óbito, por um período de 60 (sessenta) meses, a partir da data do óbito, sem ônus para a Câmara Municipal de M. Claros-MG.</p> <p>3.2.1. Serão considerados dependentes, para fins deste benefício, exclusivamente as seguintes pessoas, independentemente de outras que possam ser inscritas no Plano de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none">a) cônjuge ou companheiro (a), (o convivente, havendo união estável na forma da lei, devidamente comprovada, sem concorrência com o cônjuge);b) filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;c) filhos inválidos de qualquer idade;d) enteado ou menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;e) mãe e/ou pai. <p>4. ISENÇÃO TOTAL DE CARÊNCIAS</p>		
2	145 vidas	TAXA DE ADESÃO (Valor único)		

Valor total Mensal: R\$ _____ (_____)

Valor total Global Anual: R\$ _____ (_____)

II- da Forma de Pagamento

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:



Câmara Municipal de Montes Claros

1.1- Pela Assessoria Técnica Financeira/Tesouraria da Câmara Municipal de Montes Claros, por processo legal, até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota fiscal, acompanhada das CND'S de FGTS, INSS e Trabalhista, mensalmente.

1.2- Para emissão da fatura, serão tomados como base as Ordens de Fornecimento apresentadas.

1.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

1.4 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor decorrente da multiplicação do número de usuários pelo valor mensal por usuário, constante da proposta comercial da **CONTRATADA, ajustada ao valor final**, apresentada na forma estabelecida no **ANEXO I** do Pregão 09/2022 e que constitui parte integrante deste Contrato.

1.5 - Nos preços estarão incluídos os tributos, taxas, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros, quando aplicáveis.

1.6 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

1.6.1- Pela Assessoria Técnica Financeira da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota fiscal acompanhada das CNDs relativas ao INSS e FGTS e o relatório previsto neste contrato;

1.6.2 - Para emissão das faturas, serão tomados como base o número de usuários.

1.6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

1.6.4 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Câmara, até o dia 20 (vinte) , para fins de conferência e atestação.

1.6.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superiores a 15 (quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

1.6.6 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou creditado em conta corrente, por meio de DOC – Documento de Ordem de Crédito, contra qualquer instituição bancária regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.6.7 - As despesas bancárias decorrentes da emissão de DOC, prevista no subitem anterior, serão pagas pela Contratada.

1.6.8 - Caso a futura contratada seja sediada ou mantenha escritório de representação em Montes Claros-MG, o pagamento poderá ser feito diretamente ao setor responsável pelo recebimento neste município.

1.6.9 - A **CÂMARA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Edital e/ou do contrato firmado.

1.6.10 - Deverá acompanhar a fatura **relatório** contendo as seguintes informações: número de usuários (beneficiários e agregados) do plano, reembolsos concedidos a beneficiários e agregados e a discriminação das parcelas cobradas na forma indicada pela **CÂMARA**.

1.6.11 - O número de usuários informado no **Anexo I** deste Edital é estimado e, por isso mesmo, não há o compromisso da **CÂMARA** de incluir aquele quantitativo de usuários no plano de saúde eventualmente contratado, sendo certo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pela **CÂMARA**.

1.6.12 - Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

III- do Reajustamento

1- O valor dos itens poderão ser reajustados mediante solicitação que deverá ser encaminhada junto a documentação que comprove o solicitado. A Contratante analisará o pedido, a documentação e a justificativa podendo deferir ou não o reajuste.

1.1.- A contratante deverá ser informada dos critérios e períodos de reajuste dos produtos.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

01.01.01.122.0001.2008 – Manutenção do Plano de Saúde

3339039000000 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar com a data da assinatura deste contrato.

1.1- Havendo necessidade de alteração no valor do contrato ou de prazo, esta será feita através de **Termo Aditivo**, obedecidos os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I- 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato;

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§2º- O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I- Paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II- Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

III- Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§2º- Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



Câmara Municipal de Montes Claros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022, modalidade Pregão 09/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos localizado nas dependências da Câmara Municipal de Montes Claros e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, ____ de _____ de 2022.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente
Câmara Municipal de Montes Claros

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
Cl:

2) _____
Nome:
Cl: